



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09
E

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTAS À CELEBRAR PARCERIA A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A EXECUÇÃO DE CRECHE NO PERÍODO INTEGRAL.

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a Associação Espírita Beneficente Lar de Abigail, inscrita no CNPJ Nº 27.103.134./0001-94, estabelecida na Rua Ibirapu, nº 89, Bairro Margareth Nova Venécia – ES por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas no termo de Colaboração, com recursos oriundos das transferências do FUNDEB.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.019/2014 disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para o repasse de recursos financeiros de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Com base nisso, o Município de Nova Venécia tem a necessidade de celebrar parcerias com as organizações da sociedade civil para prestação de serviços na área da educação com crianças de 0 a 03 anos, prioritariamente pertencentes a famílias com renda familiar per capita de até 03 (três) salários mínimos vigentes e inscritas no Cadastro Único da Assistência Social.

Ressalta-se que, diante do art. 5º da Lei nº 13.019/2014, a aplicação dos recursos deve ser dentro do município de Nova Venécia, a fim de promover o desenvolvimento local, inclusivo e sustentável. Deste modo, todas as Organizações da Sociedade Civil deverão ter estruturas físicas instaladas neste município. E o público alvo deverá ser atendido dentro do território municipal, uma vez que não é viável a remoção desses alunos para outro município.

A fim de proporcionar a adesão das parcerias de políticas públicas municipais e selecionar o Plano de Trabalho de Organização da Sociedade Civil, faz-se necessária a realização de chamamento público, com suporte nos artigos 23 e seguintes da Lei nº 13.019/2014.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04
E

OBJETIVO

O presente Termo dispõe sobre a Formalização de Parceria, através de Termo de Colaboração, com Organizações da Sociedade Civil (OSC), com estrutura física instalada no município de Nova Venécia/ES, para execução de atividades em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, no exercício de 2025.

A Entidade Beneficente Lar de Abigail atende crianças na faixa etária de 0,4 meses a 3 anos, 11 meses e 29 dias de idade em sistema creche integral no Município de Nova Venécia/ES;

Nessa faixa etária a estimulação sensorial é importante para todas as crianças, pois é através dos sentidos que elas conhecem o mundo e adquirem competências importantes para a aprendizagem, coordenação motora, interação social, criatividade, memória, equilíbrio e outras habilidades.

A aquisição das competências importantes para a aprendizagem ocorre pelos vários estímulos sensoriais que a criança recebe pela visão, audição, tato, olfato e paladar. Daí a importância de ser estimulada desde pequena e estar em ambientes lúdicos que lhe permitam desenvolver diversas habilidades.

A Entidade Beneficente Lar de Abigail além de desenvolver as competências importantes para a aprendizagem também implementa um conjunto de atividades que visam a diminuição da mortalidade infantil, baixo peso, bem como resgatar e fortalecer laços familiares, proporcionando aos beneficiários do projeto a oportunidade de viver com dignidade e cidadania

Diante o exposto, estão cumpridas as exigências do inciso VI do Artigo 30 da Lei Federal 13.019/2014.

Nova Venécia-ES, 11 de novembro de 2024.

Atenciosamente,

WANESSA ZAVARESE SECHIM

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 15.859/2021